

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.786 /

“APROVA NOVAS TARIFAS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a legislação em vigor;

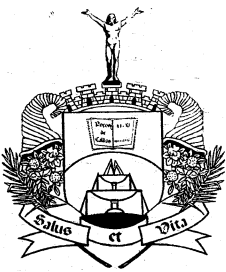
CONSIDERANDO o contrato firmado entre o Município e a Empresa Concessionária em 26 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o que foi requerido pela Concessionária,

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa Auto Omnibus Circulare Poços de Caldas Ltda. autorizada a revisar as tarifas de transporte urbano, fixando o preço da tarifa básica do sistema em R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) e das espécies de linhas do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros da seguinte forma:

Tipo	Descrição	Valor Base
A	Alimentadora	R\$ 2,20
T	Troncal	R\$ 3,30
P	Perimetral	R\$ 3,30
RT	Linha Radial Troncal	R\$ 3,30
RB	Linha Radial de Bairro	R\$ 3,30
S	Suburbana	R\$ 4,95
F	Fazendas	R\$ 6,60
1 TB	Tarifa Básica	R\$ 3,30



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.786 - fl. 2 /

Parágrafo único. O §1º do art. 2º do Decreto nº 9.785/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Fica estipulado o percentual de 33,3333% de desconto no valor da tarifa vigente para as Linhas Alimentadoras, podendo o mesmo sofrer alteração do percentual entre 15% e 50% para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema. (NR)

Art. 2º. A "Matriz de Integração", constante do Anexo do Decreto 9.785/10, que compõe a utilização combinada das diversas espécies de linhas pelos usuários do sistema, passa a vigorar com as seguintes alterações:

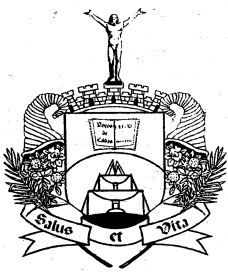
- I a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª e 2ª utilização o valor de 0,5 TB, passa a vigorar com os valores de 0,666667 TB e 0,333333 TB, respectivamente;
- II a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª utilização o valor de 0,5 TB e na 2ª utilização o valor de 1,0 TB, passa a vigorar com os valores de 0,666667 TB e 0,833333 TB, respectivamente;
- III a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª utilização o valor de 0,5 TB e na 2ª utilização o valor de 1,5 TB, passa a vigorar com os valores de 0,666667 TB e 1,333333 TB, respectivamente.

Art. 3º. Os bilhetes de passagem já adquiridos no valor de R\$ 3,00 (três reais) terão validade de 30 (trinta) dias a contar da vigência deste Decreto.

§ 1º. Da mesma forma, será mantido por 30 (trinta) dias o abatimento de créditos residuais do "Cartão Amigo" adquiridos no valor de R\$ 3,00 (três reais).

§ 2º. Após o período mencionado no § 1º deste art., os créditos residuais do "Cartão Amigo" serão abatidos no novo valor da nova tarifa básica vigente, conforme disposto no art. 13 do Decreto nº 8.663, de 16 de dezembro de 2006.

Art. 4º. O artigo 6º do Decreto nº 11.207, de 1º de fevereiro de 2014, que "Autoriza a criação e operação de Linhas Especiais Universitárias no Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.786 - fl. 3 /

Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O pagamento da tarifa nas Linhas Especiais Universitárias estará diretamente condicionado à utilização do Cartão Amigo Universitário, não podendo o pagamento ser realizado em moeda corrente. (NR)

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor em 13 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JANEIRO DE 2016.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS LIMA

Secretário Municipal de Defesa Social